



ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/002/2018 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGES/SC E, de
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO NA PROGRAMAS DE SAUDE MENTAL**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Sra....., CPF..., RG....doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o profissional médico,CPF....., CRM, RQE....., doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Publica nº 002/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRESTADOR DE SERVIÇO compromete-se a realizar atendimento na especialidade deaos pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados aos programas de Saúde Mental da SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à especialidade e serviços para os quais foi credenciado nos termos do edital 002/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado nas dependências do CAPS II, CAPS i, CAPS ad, e PAPS, conforme definição entre o CONTRATADO E CONTRATANTE, sem caracterização de vínculo empregatício

CLÁUSULA QUARTA – O contratado está habilitado a atender o total máximo de consultas/mês.al.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Parágrafo Único - Na hipótese de atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados ao setor de regulação de consulta deste município.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da remuneração será de R\$ **5.357,92** (*cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos*), para o cumprimento do total de 20 horas semanais, devendo ser deduzidas as horas não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA – A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços pela Gerência de Saúde Mental e a devida conferência pelo Setor de Controle e Auditoria, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão da Fonte Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA OITAVA – O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.



Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03 meses consecutivos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente da especialidade em que foi habilitado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade do CONTRATADO, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2018.

Odila Maria Waldrich
Secretária Municipal da Saúde

Contratado - CRM